

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 2.707, DE 2000

Altera o art. 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Jovair Arantes.

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha, por meio da Mensagem nº 390, de 27 de março de 2000, para deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que **dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS.**

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito do projeto de lei em exame.

A vocação delineada para a cidade de Brasília, qual seja **a de ser o centro administrativo e político do País**, é inquestionável. Com efeito, não se pode pensar que a Capital do Brasil não venha abrigar a sede de todos os órgãos públicos federais. Essa localização centralizada das repartições públicas decorre da própria necessidade de governabilidade nacional. É notório que a localização, em uma mesma cidade, das sedes das entidades e dos órgãos públicos **contribui para otimização da gerência estatal**.

O **Projeto de Lei nº 2.707, de 2000**, visa corrigir distorção organizacional injustificável, a saber: a fixação da sede da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na cidade do Rio de Janeiro. A alteração a ser efetivada no corpo da **Lei nº 9.961/2000**, deve merecer a aprovação desta Comissão pois proporciona adequado tratamento à questão da fixação de sede de órgão público.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.707, de 2000**.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator